

153

**ALTERNATIVAS À PENA DE PRISÃO.** *João Antonio de Albuquerque e Souza, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

É consenso doutrinário a idéia da necessidade de alternativas à pena privativa de liberdade, normalmente adotada em nosso país. Nesse contexto, a pesquisa parte da análise do que consistem as penas alternativas de prisão e de que forma o Brasil e outras nações vêm enfrentando essa questão. Primeiramente, deve-se elucidar que referidas penas não propugnam a impunidade; pelo contrário, defendem uma punição mais adequada, de forma que a prisão seja reservada aos delitos mais graves e para os infratores reincidentes. O objetivo desta pesquisa, ainda em fase inicial, é, diante do avanço da criminalidade, analisar a viabilidade das penas alternativas como forma de reintegrar e reeducar o infrator, a fim de se evitar a reincidência, sem que isso redunde em impunidade. Baseando-se em bibliografia jurídica e pesquisa de campo, a presente pesquisa tem como resultados iniciais o fato de que a pena privativa de liberdade, quando aplicada indistintamente a crimes graves e leves, apenas intensifica o drama carcerário, sem reduzir a criminalidade. As conclusões iniciais a que se chega são de que o êxito das penas alternativas depende de aplicação com equilíbrio e de execução com adequada fiscalização.